Ao Comissão Discutir e votar

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

APROVADO Em 20 / 04 / 2016

À Comissão de Justiça e Redação Em 20 / 04 / 2016

À Comissão de Finanças e Orçamento Em 20 / 04 / 2016

PROJETO DE LEI nº 42/2016

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

Art. 1º. Concede a revisão geral anual que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aos servidores do Poder Legislativo Municipal com percentual de 2,96% (dois vírgula noventa e seis por cento), recomposição salarial decorrente da perda inflacionária apurada de janeiro/2016 até marco/2016.

Parágrafo primeiro – A revisão geral anual, na forma prevista no art. 1º desta Lei é extensiva aos aposentados a pensionistas do Poder Legislativo, amparados pela paridade constitucional.

Parágrafo segundo – Restam excluídos da recomposição remuneratória a que faz menção o caput, os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 2º - A concessão de revisão geral anual de que trata esta Lei será retroativa a 1º de abril de 2016.

Art. 3º - A recomposição inflacionária em razão da perda inflacionária e reajustes a que fazem menção a presente lei serão calculados somente até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande, em 20 de abril de 2016.

Pela Mesa:

Vereador Alexandre Cardozo da Silva
Presidente

Oscar Schuster Neto
1º Secretário

Rua Dr. Monteiro, nº 185 - Arroio Grande/RS - CEP 96330-000 - Fones (53) 3262-1377 e 3262-1888 - Fax (53) 3262-1377
cmvag@san.psi.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

Discutir e vot

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Em APROVADO 20/04/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº 12/2016

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº42/2016** que *"Concede Revisão Geral Anual aos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Arroio Grande, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal"*.

PARECER: O Projeto de Lei nº42/2016 esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Não existe óbice à aprovação do Projeto de Lei eis que não verificada qualquer irregularidade.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores abaixo pela APROVAÇÃO DO PROJETO

Sala de Sessões da Comissão, 20 de abril de 2016.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Idimar Furtado da Silva
Pela_____.

Vereador Itamar Botelho da Silva
Pela APROVAÇÃO

Vereador Nero Antônio Caetano de Caetano
Pela APROVAÇÃO.

Discutir e votar

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

APROVADO
Em 20/04/2016

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 041/2016

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº42/2016** que *"Concede Revisão Geral Anual aos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Arroio Grande, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal"*.

PARECER: **O Projeto de Lei nº42/2016** esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto está na órbita de competência de iniciativa o Poder Legislativo e não apresenta ilegalidades. Isso porque aos garantir à "revisão geral anual", o artigo 37, X da CF o faz conjuntamente ao comando segundo o qual a fixação ou alteração da remuneração dos servidores somente poderá ser feita por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sem qualquer cisão do dispositivo constitucional a ensejar que dita "revisão geral anual" não respeitasse o princípio basilar da separação dos Poderes.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 20 de abril de 2016.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Idimar Furtado da Silva

Pela _____

Vereador João Carlos Furtado

Pela aprovação

Vereador Luciano Peres Vieira

Pela APROVAÇÃO